



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/127 (SOND-CR)**

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da  
Universidade Católica Portuguesa**

**Lisboa  
24 de junho de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/127 (SOND-CR)**

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Universidade Católica Portuguesa

- 1.** Deu entrada na ERC, no dia 4 de junho de 2020, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Universidade Católica Portuguesa (UCP), através do seu Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP-UCP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
- 2.** A Universidade Católica Portuguesa, pessoa coletiva de utilidade pública, foi criada em 13 de outubro de 1967, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de abril, detendo o NIPC n.º 501082522.
- 3.** O Centro de Estudos e Sondagens de Opinião é uma unidade estatutária da Universidade Católica Portuguesa e tem como área prioritária de investigação «tudo o que se refira à opinião pública, seja no âmbito político, seja em questões sociais e culturais».
- 4.** O responsável técnico nomeado pelo Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa é João Simões Homem Cristo António.
- 5.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Universidade Católica Portuguesa para a realização de sondagens de opinião através do seu Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP-UCP).

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Universidade Católica Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 24 de junho de 2020

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo